



ADPEMA

ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 10.234, de 13 de maio de 2015.

Resolução nº 01/2016 de 22 de janeiro de 2016

Dispõe sobre as despesas a serem realizadas com viagens intra e interestaduais por membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e demais associados e funcionários da ADPEMA, bem como a devida publicidade e viabilidade de tais viagens para os associados.

Art.1º O presente regulamento tem previsão no art. 40, III e XVI, do Estatuto da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Maranhão (ADPEMA), sendo aplicável aos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, bem como de qualquer outro associado ou funcionário da ADPEMA que realize viagens intra ou interestaduais com recursos financeiros da ADPEMA, visando sempre a boa gestão do patrimônio e a publicidade dos atos.

Art.2º Todo associado que realizar viagens intra e interestaduais com recursos da associação, deverá prestar contas fundamentadamente e por escrito no prazo de 15 dias após a realização da viagem, conforme modelo em anexo, sem prejuízo da juntada de todos os comprovantes de despesas, sob pena de ser indeferido os valores de reembolso pela ADPEMA.

§ 1º Os valores de reembolso a serem realizados pela ADPEMA correspondem às despesas de locomoção, hospedagem e alimentação do membro do Conselho Diretor e Fiscal, associados e funcionários da ADPEMA;

§ 2º A prestação de contas constante do *caput* deverá ser enviada para os emails funcionais dos associados ou para os e-mails cadastrados junto à secretaria da associação quando os gastos forem oriundos de viagens realizadas por membros dos Conselhos Diretor e Fiscal. Quando a viagem for realizada pelos demais associados e funcionários, a prestação de contas deverá ser encaminhada a secretaria da ADPEMA para que esta envie por e-mail aos demais associados. Em todos os casos, além do envio por e-mail, deverá haver publicidade das despesas no site da ADPEMA, visando sempre a mais ampla publicidade, devendo conter, no mínimo, as seguintes explicações:

- a) Motivos ensejadores da viagem e sua relação com as atividades da ADPEMA;
- b) Resultados da viagem;
- c) Pedido de ressarcimento das despesas com os custos especificados;

Art. 3º A programação no que tange à compra de passagens deverá observar, dentro da razoabilidade, uma suficiente antecedência, no intuito de se buscar sempre os menores preços.